



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Poderão os contratados serem aproveitados em quaisquer Seretarias ou Setores desta Administração, desde que respeitada a ordem cronológica e de chamada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

processos seletivos anteriores que estejam em aberto, desde que justificada pelo Órgão.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Fica autorizado ainda, o compartilhamento entre as Secretarias desta municipalidade dos cargos citados nesta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser realizado entre as Secretarias Municipais o compartilhamento dos cargos criados na modalidade temporária de excepcional interesse da administração, inclusive quanto aos processos seletivos anteriores que ainda estejam em vigência.

Art. 4º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 5º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 7º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12/06/2023).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR nº ____/2023.

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
MOTORISTA	40 hrs	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL + CNH D	15	R\$ 1.405,17	R\$ 21.077,55

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12/06/2023).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

d



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao preenchimento de profissionais da Secretaria de Administração. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, bem como na proposta de redução permanente e contínua de gasto com pessoal proposta pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Tendo por base o salário dos servidores vigente,
segue abaixo os cálculos dos cargos da Secretaria de Administração:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
MOTORISTA	15	40	FUNDAMENTAL	1.405,17	21.077,55
TOTAL					21.077,55
INSS 22,94%					4.835,18
1/12 AVOS FÉRIAS					1.756,46
1/3 FÉRIAS					585,48
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					1.756,46
INSS 13º SALÁRIO					402,93
TOTAL GERAL					30.414,06

Ressaltamos que consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados por nós apresentados.

Ainda em relação à receita corrente líquida, deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, a proposição dos profissionais relacionados no presente impacto orçamentário-financeiro, poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos para não descumprimento dos dispositivos da LRF.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

IBATIBA-ES, 12 de junho de 2023.


DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda



IBATIBA